



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Dá nova redação ao Inciso IV, do Artigo 10, ao § 3º do Artigo 142 e aos Artigos 271 e 272 da Lei nº 636/74 – Código de Posturas Municipal e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 10 da Lei nº 636/74, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 - ...

(...)

IV – a utilização do leito carroçável das vias públicas para a preparação de massa, concreto, ou preparos similares, sendo que, se feitas no passeio público, deverão ser realizadas em recipiente apropriado que impeça o contato do preparo com o calçamento, e que não impeça o transito publico.”

Artigo 2º - O § 3º do artigo 142 da Lei nº 636/74, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 142 – ...

(...)

§ 3º - A Prefeitura, em não havendo o comprimento ao exposto neste artigo e sem prejuízo das multas aplicadas, poderá realizar, por execução direta ou indireta, os serviços objeto desta Lei, cobrando, posteriormente, dos responsáveis legais, o custo dos mesmos, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração e demais encargos legais.”

Artigo 3º - Os Artigos 271 e 272 da Lei nº 636/74, passam a ter as seguintes redações:



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



"Artigo 271 – Os responsáveis por terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação ou de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar gradil, muro ou outro tipo adequado de fecho, nos respectivos alinhamentos, mediante prévia licença do órgão competente da Prefeitura.

§ 1º - O fechamento de que trata o "caput" deste artigo poderá ser metálico, de pedra, de concreto ou de alvenaria revestida, devendo ter altura de 1,00m (um metro) em relação ao nível do logradouro e ser provido de portão.

§ 2º - O fechamento poderá ter altura superior a 1,00m (um metro) desde que, a partir dessa medida, sejam executados com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua superfície uniformemente vazada, de forma a possibilitar a total visão do terreno.

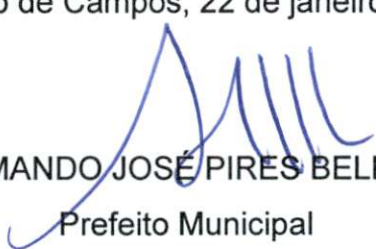
§ 3º - O Executivo poderá alterar as características do fechamento, por meio de decreto, em função da evolução da técnica das construções, dos materiais e das tendências sociais.

Artigo 272 – Quando o terreno pertencer a loteamento aprovado, fica concedido, para cumprimento do disposto neste artigo, o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição do Termo de Verificação de Execução de Obras."

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal serão atendidas com recursos provenientes de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 22 de janeiro de 2014.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria